**LEI Nº 1082/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTE DE AVEIA AOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito do Município de Brunópolis-SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber a todos os habitantes que os Nobres Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a quantidade de até 6.400 (quatro mil e oitocentos) quilos de semente de aveia, selecionada, para a cobertura de solo e pastagem de inverno, observando o procedimento previsto na [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2014.133-2021?OpenDocument)**.**

**Art. 2º**. Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a distribuir para até 32 (trinta e dois) produtores de leite do Município, a título de incentivo especial, a quantia de até 200 kg (duzentos) quilos de sementes por produtor rural.

**Art.3º.** Para ser beneficiário do programa o produtor de leite deverá comprovar que emitiu nota fiscal de leite “in natura” nos últimos 12 meses e que seu rebanho seja inferior a 50 animais, conforme Inventário obtido junto a CIDASC.

**Art.4º.** A semente de aveia somente será entregue ao próprio agricultor, que assinará termo de recebimento com o seguinte compromisso: a) plantar a semente; b) não vender, trocar ou ceder a qualquer título a semente recebida.

Parágrafo Único. O agricultor que vender trocar, ou ceder a qualquer título a semente recebida, não será beneficiado no ano subsequente e a título de sanção penal, deverá restituir ao Município em dobro o valor da semente recebida.

**Art. 5º.** Fica o valor da despesa autorizada no importe de até R$ 40.000,00 (quarente mil reais), para aquisição de sementes.

**Art.6º.** A semente será distribuída pela Secretaria de Agricultura após o produtor comprovar os requisitos do art.3º.

**Art.7º.** A fiscalização do uso correto da semente será efetuada pela Secretaria de Agricultura do Município.

**Art.8º.** As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brunópolis-SC, em 06 de março de 2024.

Volcir Canuto

Prefeito municipal

Elaine Novacki dos Santos

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Registrada e Publicada esta Lei no DOM e SITE do Município